



**CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA  
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO  
OPERACIONAL DE SISTEMA DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL COM  
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem por este tornar público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO para credenciar empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico operacional de sistema de gestão de margem consignável com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei Municipal nº. 5.266/2011 e alterações e Lei Federal nº. 8.666/93, com vistas à modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos das entidades credenciadas com esta municipalidade, denominadas consignatárias, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento, observando-se os itens abaixo:

**1) Prazos e Locais**

- Período de Credenciamento: início em 23/10/2017 e término em 10/11/2017
- Horário das inscrições: de 12 às 16h
- Local: sede da prefeitura municipal – setor de protocolo (Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG – CEP. 36.400-000
- Telefone contato: 3769-2569

Obs. Todos que comparecerem durante o período de inscrição portando a documentação correta estarão aptos a se credenciarem. Havendo mais de uma empresa interessada, a escolha será feita por sorteio.

**2) Condições:**

2.1. Constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais, não implicando responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Administração Pública por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias.



2.2. Podem ser consignados em folha de pagamento, em caráter facultativo, para fins deste Termo, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº. 5.266/2011:

I - empréstimo pessoal obtido junto a cooperativas de crédito e/ou nas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – prestações e amortizações referentes a imóvel e empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos bancos públicos e privados.

2.3. Competirá a Procuradoria Municipal, após a verificação da regularidade documental, declarar habilitada a participar do sorteio a empresa que estiver com documentação regular.

2.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, as condições documentais, fiscais e estruturais da empresa, podendo proceder à rescisão do termo de cooperação, verificada qualquer irregularidade.

2.5. A parceria não configurará relação contratual de prestação de serviços entre o Município e a empresa.

2.6. Não são de responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pela empresa.

2.7. Caberá à empresa realizar o controle e gestão dos empréstimos consignados e verificação de margem consignável dos servidores municipais, sem nenhum ônus para o Município.

2.8. A empresa poderá efetuar cobrança das instituições financeiras para informar a margem consignável do servidor do Município.

2.9. A cooperação terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo por interesse público;

2.10. Não haverá repasse de recursos entre os cooperados;

2.11. Será celebrado Termo de Cooperação entre os cooperados, estando minuta disponível para consulta na Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Municipal e no sítio do Município, a partir da publicação.

2.12 A execução dos trabalhos de implantação de servidor, a prestação de serviços de suporte técnico operacional de sistema de gestão de margem consignável com desconto em folha de pagamento e os treinamentos/capacitações de servidores municipais serão efetuados pela empresa.

2.13. O sistema deverá ofertar, no mínimo, 03 módulos de acesso, sendo o módulo da Administração Municipal, o módulo das consignatárias e um modelo de acesso para servidores;



2.14. O Módulo para a Administração Municipal deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1. Consultas das consignações realizadas;
2. Suspensão de descontos ou realiza alterações em contratos;
3. Alteração de dados de servidor e consignatária;
4. Bloqueio e desbloqueio de servidor e de consignatária;
5. Realização de manutenção, bloqueio e desbloqueio das verbas de desconto;
6. Realização de manutenção dos perfis de usuários;
7. Importação de registros em lote;
8. Consultas de todas as ações efetuadas no sistema.
9. Disponibilização de relatórios;
10. Importação de cadastros com as margens e dados dos servidores, arquivo com transferência de servidores e informações do processamento da folha;

2.15. O Módulo para o Servidor deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1. Consulta a sua margem consignável disponível.
2. Consulta todas as consignações solicitadas.
3. Consulta todos os contratos que estão sendo descontados no seu contracheque.

2.16. A empresa obriga-se a observar e guardar sigilo sobre as informações relativas aos dados pessoais e profissionais constantes dos cadastros de servidores.

### **3) Documentação Necessária:**

I - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III - cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da consignatária, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da consignatária, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Conselheiro Lafaiete, 18 de outubro de 2017.

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

João Batista de Assis Pereira  
Secretário Municipal de Administração



---

**Anexo I – MODELO SUGERIDO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

---

À

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

A empresa ....., estabelecido na Rua ....., nº. ..., Bairro ..., nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, inscrito no CNPJ sob o nº ....., através do seu representante legal, ..... (PROCURAÇÃO ANEXA) SOLICITA o credenciamento no Município de Conselheiro Lafaiete para prestação de serviços de suporte técnico operacional de sistema de gestão de margem consignável com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, assumindo integral responsabilidade pelas disposições contidas na Lei Municipal nº. 5.266/2011, alterada pela lei nº. 5.874/2017, e demais legislações aplicáveis, bem como, **DECLARA ESTAR CIENTE E CONCORDAR COM TODAS AS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO**.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, ..... de ..... de 2017.

Assinatura do responsável

Nome (completo): .....

**(carimbo da empresa e/ou individual)**

**(Anexar cópia da procuração e dos documentos pessoais)**



---

**Anexo II – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

---

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Nº. /2017**

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e a empresa XXXX.

ADMINISTRAÇÃO: Município Conselheiro Lafaiete

EMPRESA:

O **MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado, XXX, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na Rua , nº. , Bairro , na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000, Tel. , e-mail., neste ato representado por , portador do CPF nº. , aqui denominado **EMPRESA**, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e amparados no art.116 da Lei Federal 8.666/93, bem como na Lei Municipal nº. 5.266/2011, alterada pela Lei nº. 5.874/2017, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

1.1. Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete tem interesse em proporcionar benefícios aos seus servidores, permitindo a Consignação facultativa em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras;

1.2. Considerando que as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública do Município de Conselheiro Lafaiete



ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes da Lei Municipal nº. 5.266/2011, alterada pela Lei nº. 5.874/2017;

1.3. Considerando que consignações facultativas são os descontos efetuados nos vencimentos, proventos ou pensões, a partir de prévia e expressa autorização do servidor público ou pensionista, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por ele assumidos com as instituições financeiras públicas e privadas e sociedades cooperativas de crédito – Consignatárias, mediante termo de cooperação firmado com a Administração Municipal, nos termos do artigo 6º, incisos III e V, da Lei Municipal nº. 5.266/2011, e art. 10, alterado pela Lei 5.874/2017;

1.4. Considerando que constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais, não implicando responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Administração por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias;

1.5. Considerando que podem ser consignados em folha de pagamento, em caráter facultativo, o empréstimo pessoal obtido junto a cooperativas de crédito e/ou nas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e as prestações e amortizações referentes a imóvel e empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos bancos públicos e privados, nos termos do artigo 4º, incisos II e V da Lei Municipal nº. 5.266/2011;

1.6. Considerando que compete a Procuradoria Geral do Município verificar a regularidade documental da EMPRESA e declará-lo habilitado, providenciando a formalização do respectivo termo de cooperação.

1.7. Considerando a necessidade de modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos das entidades credenciadas com esta municipalidade, denominadas consignatárias, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a cooperação técnica entre os partícipes visando à prestação de serviços de suporte técnico operacional de sistema de gestão de margem consignável com desconto em folha de pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES**



- 3.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, as condições documentais, fiscais e estruturais da empresa, podendo proceder à rescisão do termo de cooperação, verificada qualquer irregularidade.
- 3.2. A parceria não configurará relação contratual de prestação de serviços entre o Município e a empresa.
- 3.3. Não são de responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pela empresa.
- 3.4. Caberá à empresa realizar o controle e gestão dos empréstimos consignados e verificação de margem consignável dos servidores municipais, sem nenhum ônus para o Município.
- 3.5. A empresa poderá efetuar cobrança das instituições financeiras para informar a margem consignável do servidor do Município.
- 3.6. A cooperação terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo por interesse público;
- 3.7. Não haverá repasse de recursos entre os cooperados;
- 3.8. A execução dos trabalhos de implantação de servidor, a prestação de serviços de suporte técnico operacional de sistema de gestão de margem consignável com desconto em folha de pagamento e os treinamentos/capacitações de servidores municipais serão efetuados pela empresa.
- 3.9. O sistema deverá ofertar, no mínimo, 03 módulos de acesso, sendo um módulo para uso da Administração Municipal, o módulo das consignatárias e um módulo de acesso para servidores;
- 3.10. O Módulo para a Administração Municipal deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
  01. Consultas das consignações realizadas;
  02. Suspensão de descontos ou realiza alterações em contratos;
  03. Alteração de dados de servidor e consignatária;
  04. Bloqueio e desbloqueio de servidor e de consignatária;
  05. Realização de manutenção, bloqueio e desbloqueio das verbas de desconto;
  06. Realização de manutenção dos perfis de usuários;
  07. Importação de registros em lote;
  08. Consultas de todas as ações efetuadas no sistema.
  09. Disponibilização de relatórios;





10. Importação de cadastros com as margens e dados dos servidores, arquivo com transferência de servidores e informações do processamento da folha;

3.11. O Módulo para o Servidor deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

01. Consulta a sua margem consignável disponível.

02. Consulta todas as consignações solicitadas.

03. Consulta todos os contratos que estão sendo descontados no seu contracheque.

3.12. A empresa obriga-se a observar e guardar sigilo sobre as informações relativas aos dados pessoais e profissionais constantes dos cadastros de servidores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS**

A prestação dos serviços não gera nenhum custo à Administração, ficando autorizada a cobrança pela Empresa das consignatárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

São obrigações da Administração Municipal:

5.1. Efetuar a gestão e operacionalização do sistema;

5.2. Manter os dados cadastrais das consignatárias e servidores atualizados;

5.3. Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema e o banco de dados da folha de pagamento;

5.4. Disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar da integração com a folha de pagamento;

5.5. Designar servidor responsável para gerenciar o presente termo;

5.6. Prestar à EMPRESA as informações necessárias para o bom e fiel cumprimento do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

São obrigações da EMPRESA, sem exclusão das obrigações legais:

6.1. Instalação, treinamento dos servidores e versionamento do sistema;

6.2. Prestação de suporte técnico para as questões operacionais relativas ao sistema, via telefone, e-mail ou pessoalmente, em horário comercial;

6.3. Designar servidor responsável para gerenciar o presente termo;

6.4. Definir, conjuntamente com a Administração, regras e procedimentos relativos à segurança do sistema para transmissão de dados via internet;



- 6.5. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da EMPRESA, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Termo;
- 6.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada;
- 6.7. Realizar o controle e gestão dos empréstimos consignados e verificação de margem consignável dos servidores municipais, sem nenhum ônus para o Município;
- 6.8. Observar e guardar sigilo sobre as informações relativas aos dados pessoais e profissionais constantes dos cadastros de servidores disponibilizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS**

O presente Termo será executado sem qualquer ônus para a Administração do Município de Conselheiro Lafaiete.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, durante seu prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, quando lhe convier e a seu critério, desde que haja comunicação escrita de um partícipe ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, rescindido de pleno direito por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Aplicam-se a este termo, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações e normas vigentes sobre a matéria;
- 10.2. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Caberá à Administração providenciar a publicação do extrato do presente Termo, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Instrumento é o da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E por estarem os partícipes certos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Xxx  
EMPRESA

\_\_\_\_\_  
João Batista de Assis Pereira  
Secretário Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

\_\_\_\_\_  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal